



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº. 5.211, DE 25 DE JULHO DE 2019

LEI Nº. 5.211, DE 25 DE JULHO DE 2019.

ALTERA DIPSOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.707, DE 31 DE AGOSTO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 3.707, de 31 de agosto de 2004, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º) – O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por portaria, de acordo com os seguintes critérios:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1147 - 51 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**I – 9 (nove) Representantes do Poder Público das seguintes Secretarias:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Justiça;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 9 (nove) Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade ou organização de prestação de serviços e/ou atendimentos na área da saúde;
- b) 01 (um) representante de entidade ou organização de assistência social e amparo ao idoso;
- c) 01 (um) representante de usuário de organização de grupos de 3º idade ou escolhidos entre as entidades de assistência social e amparo ao idoso ou organização de bairros;

- d) 01 (um) representante de Sindicato ou Associação de Aposentados;
- e) 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município;
- f) 01 (um) representante de Igrejas;
- g) 01 (um) representante de Clubes de Serviços (Lyons e Rotary Club);
- h) 01 (um) representante da Loja Maçônica;
- i) 01 (um) representante da 50ª Subseção de Araras da OAB/SP.”

de 2004.

Art. 2º) – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº. 3.707, de 31 de agosto**Art. 3º)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

MARILDA GENTILE FACHINI
Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marli Aparecida Klein
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolos nº. 9.320/2016 e nº. 9.463/2019-C.-

LEI Nº. 5.212, DE 31 DE JULHO DE 2019

LEI Nº. 5.212, DE 31 DE JULHO DE 2019.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE**

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

